



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05141/14

Administração Direta Municipal. Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa. Concorrência nº 003/2013, seguida do Contrato nº 012/2013. Regularidade. Anexação desta decisão à Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de João Pessoa, exercício de 2013. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 TC 3960/2014

PROCESSO: 05141/14.

ÓRGÃO: Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa.

LICITAÇÃO/MODALIDADE: Concorrência nº 003/2013, seguida do Contrato nº 012/2013.

OBJETO: Manutenção de iluminação pública e fontes luminosas da cidade de João Pessoa, incluindo material e equipe de mão de obra.

PROPONENTE VENCEDOR: REAL ENERGY Ltda.

CONTRATO(S): nº 012/2013 (fls. 1549/1555).

VALOR: R\$ 1.606.902,14 (um milhão, seiscentos e seis mil, novecentos e dois reais e quatorze centavos).

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: O órgão de instrução entendeu regular o procedimento licitatório e seu contrato decorrente.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, tendo sido dispensadas notificações para a presente sessão.

VOTO DO RELATOR

Seguindo o posicionamento da Auditoria, voto pela(a):

1. **Regularidade** da Concorrência sob nº 003/2013 e do Contrato nº 012/2013, dela decorrente;
2. **Anexação** desta decisão à Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de João Pessoa, exercício de 2013;
3. **Arquivamento dos autos.**

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. **Julgar Regular** a Concorrência sob nº 003/2013 e o Contrato nº 012/2013, dela decorrente;
2. **Anexar** esta decisão à Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de João Pessoa, exercício de 2013;
3. **Determinar o arquivamento dos autos.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 10 de julho de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial